

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS-IBAMA

PORTARIA Nº 25, de MAIO de 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O. U. de 21 de junho de 2002, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e,

Considerando a necessidade de proteger a reprodução dos peixes de piracema, dentro da estação chuvosa;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção e a renovação desses estoques pesqueiros em níveis sustentáveis, nas águas continentais do Estado do Ceará;

Considerando o período diferenciado das chuvas na bacia hidrográfica do Rio Salgado, na região do Cariri, no sul do Estado de Ceará, por razões climáticas peculiares,e,

Considerando c que consta do Processo nº 02001.001062/2003-13;

RESOLVE:

Art. 1º- Proibir, anualmente, a captura, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização de espécies de peixes de piracema, no Estado do Ceará:

I - de 1º de fevereiro a 31 de março, na bacia hidrográfica do Rio Salgado, região do Cariri/Ce.

II - de 1º de março a 30 de abril, nos açudes, lagoas e em toda a extensão dos respectivos rios e riachos.

§ 1º - Entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

§ 2º - Fica delegada à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Ceara, a definição da listagem das espécies objeto da proibição de que trata este artigo, bem como da alteração do período, considerando-se a estação chuvosa naquela região.

Art. 2º- Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislação pertinente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições l em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA